



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

**TERMO DE ADESÃO DO MUNICÍPIO DE
SÃO MATEUS, ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO, JUNTO À UNIÃO PARA A
TRANSFERÊNCIA DA GESTÃO DAS PRAIAS
MARÍTIMAS URBANAS.**

IDENTIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO

O **Município de São Mateus, ES**, inscrito no CNPJ/MF com o nº 27.167.477/0001-12, com sede na Avenida Jones dos Santos Neves, nº 70, Centro, São Mateus - ES, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. DANIEL SANTANA BARBOSA, inscrito no CPF sob o nº 290.080.265-20, residente e domiciliado naquele Município, no uso de suas atribuições, doravante denominado **Município**, firma o presente **TERMO DE ADESÃO**, com fundamento no art. 14 da Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Adesão tem por objeto transferir ao **Município** a gestão das praias marítimas urbanas de seu território, inclusive as áreas de bens de uso comum com exploração econômica, nos termos da Lei nº 7.661, de 16 de maio de 1988, e do Decreto nº 5.300, de 7 de dezembro de 2004.

§ 1º Para os efeitos deste Termo de Adesão, praia é a área coberta e descoberta periodicamente pelas águas, acrescida da faixa subsequente de material detrítico, tal como areias, cascalhos, seixos e pedregulhos, até o limite onde se inicie a vegetação natural, ou, em sua ausência, onde comece um outro ecossistema.

§ 2º Excetua-se do presente termo:

I - os corpos d'água, tais como mar, rios e estuários;

II - as áreas consideradas essenciais para a estratégia de defesa nacional;

III - as áreas reservadas à utilização de órgãos e entidades federais;

IV - as áreas destinadas à exploração de serviço público de competência da União; e

V - as áreas situadas em unidades de conservação federais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

O presente Termo de Adesão tem por finalidade estabelecer condições para uma melhor gestão dos espaços litorâneos, ensejando uma melhoria continuada, orientada para o uso racional e a qualificação ambiental e urbanística desses territórios.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São deveres do Município:

I - garantir que as praias e os outros bens de uso comum do povo, objetos deste Termo de Adesão, cumpram sua função socioambiental, obedecendo aos princípios de gestão territorial integrada e compartilhada, de respeito à diversidade, de racionalização e eficiência do uso;

II - promover o correto uso e ocupação das praias, garantindo o livre e franco acesso a elas e ao mar, em qualquer direção e sentido, nos termos contidos no art. 10 da Lei nº 7.661, de 1988, orientando os usuários e a comunidade em geral sobre a legislação pertinente, seus direitos e deveres, bem como planejar e executar programas educativos sobre a utilização daqueles espaços;

III - assumir a responsabilidade integral pelas ações ocorridas no período de gestão municipal, pelas omissões praticadas e pelas multas e indenizações decorrentes;

IV - fiscalizar a utilização das praias e bens de uso comum do povo, objeto do presente Termo, adotando medidas administrativas e judiciais cabíveis à sua manutenção, inclusive emitindo notificações, autos de infração e termos de embargo, cominando sanções pecuniárias e executando eventuais demolições e remoções, sempre que se fizerem necessárias, tudo nos termos do art. 6º do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, e do art. 10 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, bem assim apurando denúncias e reclamações atinentes às irregularidades no uso e ocupação das áreas, sempre cientificando os denunciadores das ações tomadas;



2

V - disponibilizar e manter atualizadas no sítio eletrônico institucional do **Município** (site oficial), já existente ou necessariamente a ser criado, as seguintes informações relativas às áreas objeto do presente Termo, quando couber:

a) **em até 180 (cento e oitenta) dias** após a assinatura do Termo de Adesão:

Plano Diretor do **Município**, Lei de Diretrizes Urbanísticas ou outra norma que trate do uso e ocupação do solo, para os municípios que não disponham de Plano Diretor;

Códigos de Obras e de Posturas do Município;

Legislação ambiental municipal e estadual incidente sobre as áreas;

Plano de gestão local de ordenamento da orla, ou Plano de Gestão Integrada do Projeto Orla;

Contratos e termos vigentes firmados com terceiros, com as respectivas licenças ambientais, se couber;

Espaço amplamente divulgado para reclamações e denúncias dos cidadãos, devendo responder regularmente àquelas demandas sociais;

b) **em até 1 (um) ano** após a assinatura do Termo de Adesão, o primeiro relatório de gestão de praias marítimas urbanas, conforme modelo disponível no portal de serviços da SPU na internet – patrimoniode todos.gov.br –, em “requerimentos diversos”;

c) **em até 3 (três) anos** após a assinatura do Termo de Adesão, plano para ordenamento da Orla, em conformidade com o art. 32 do Decreto nº 5.300, de 2004, ou revisão do plano já existente;

VI - instituir através de ato normativo, a ser editado no prazo de 3 (três) anos após a assinatura do Termo de Adesão, o Comitê Gestor da Orla, que deve se constituir no núcleo de articulação e deliberação no processo de planejamento e de aplicação das ações de gestão da orla marítima, também previsto no Decreto nº 5.300, de 2004;

VII – apresentar anualmente, durante os 3 (três) primeiros anos após a assinatura do Termo de Adesão, relatórios de gestão, conforme modelo e indicadores adotados pela Secretaria do Patrimônio da União;

VIII – apresentar anualmente, a partir do 4º (quarto) ano da assinatura do Termo de Adesão, relatórios de implementação do Plano de Gestão Integrada da Orla, a serem



constituídos durante os 3 (três) primeiros anos, caso o **Município** ainda não os tenha, devidamente aprovados pelo Comitê Gestor da Orla, instruídos com um mínimo de 3 (três) Atas de Reuniões do mesmo Comitê Gestor;

IX - informar e manter a SPU atualizada quanto ao endereço do sítio eletrônico onde o **Município** disponibilizará o registro dos documentos citados no inciso V desta cláusula;

X - informar no local especificado no portal de serviços da SPU na internet, o Gestor Municipal de Utilização de Praias e seu substituto, bem como atualizar, no mesmo local, no prazo de até 5 (cinco) dias, sempre que houver decisão pela mudança dessa autoridade, titular ou substituto;

XI - submeter-se às orientações normativas e à fiscalização da Secretaria do Patrimônio da União e observar a legislação vigente, em especial o Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, a Lei nº 7.661, de 16 de maio de 1988, a Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, bem como decretos regulamentadores;

XII - providenciar a publicação de extrato deste Termo de Adesão no Diário Oficial do **Município** e em jornal de grande circulação local e remeter cópia deste Termo à Câmara de Vereadores do **Município**, observado o disposto na Cláusula Décima Segunda, § 2º; e

XIII – disponibilizar à SPU/UF a sua Planta de Valores Genéricos – PVG.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

São deveres da União, por intermédio da Secretaria do Patrimônio da União:

I - mediante solicitação do **Município**, garantir-lhe disponibilidade de corpo técnico apto a orientar a elaboração ou atualização do seu respectivo Plano de Gestão Integrada da Orla (PGI);

II - disponibilizar em seu sítio na internet os endereços dos sítios eletrônicos onde o **Município** disponibilizará e manterá o registro das informações e documentos citados no inciso V da cláusula terceira;

III - em até 30 (trinta) dias após a assinatura deste Termo pelo **Município**, providenciar a publicação de extrato deste Termo de Adesão no Diário Oficial da União ou, se for o caso, informar o **Município** justificando a decisão pela não formalização do Termo;

IV - comunicar ao **Município** e disponibilizar no sítio respectivo as alterações na legislação e normas que envolvam a gestão patrimonial; e



4

V - apontar ao **Município** áreas nas quais pretenda manter a gestão, ou que por algum motivo pretenda reservar a determinado uso ou atividade.

§ 1º De forma a garantir as melhores práticas de boa gestão de praias, a SPU elaborará indicadores e implementará ferramenta eletrônica para registro de denúncias de ocupação irregular nas áreas objeto deste Termo.

§ 2º Os indicadores a serem elaborados e que constarão dos relatórios anuais de gestão de praias urbanas contemplarão os seguintes aspectos:

- a) **ambiental;**
- b) **acesso público;**
- c) **infraestrutura, serviços e equipamentos turísticos;**
- c) **transparência da gestão; e**
- e) **tratamento das reclamações dos usuários.**

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO COMPETENTE (SPU/UF)

São deveres da União, por intermédio da Superintendência do Patrimônio da União competente (SPU/UF):

I - acompanhar e fiscalizar o **Município** no cumprimento das normas e cláusulas deste Termo de Adesão, devendo notificá-lo acerca de eventuais irregularidades e estabelecer prazo para sua adequação, bem como manter todas as informações atualizadas por meio de processo administrativo eletrônico;

II – disponibilizar, em até 30 (trinta) dias após a publicação do extrato do Termo de Adesão, contratos e termos de cessão e de permissão de uso vigentes nas áreas de que tratam o presente instrumento, para ciência e acompanhamento, os quais permanecem válidos mesmo com a assinatura do termo;

III - apontar à SPU, durante os 30 (trinta) dias que antecedem a publicação do extrato do Termo de Adesão, as áreas nas quais pretenda manter a gestão, ou que por algum motivo pretenda reservar a determinado uso ou atividade;



5

IV - encaminhar ao **Município** eventuais denúncias e reclamações recebidas atinentes a irregularidades no uso e ocupação das respectivas áreas;

V - utilizar a base de dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (setores censitários) para identificação das praias marítimas urbanas;

VI - receber solicitação do **Município** com vistas à elaboração e/ou revisão do seu Plano de Gestão Integrada da Orla Marítima e, em acordo com o Órgão/Entidade Estadual do Ambiente, formalizá-la à Coordenação Técnica Estadual do Projeto Orla – CTE;

VII - cumprir as etapas preparatórias previstas no Decreto nº 5.300, de 2004, e incluir o **Município** no calendário de atuação do Projeto Orla, disponibilizando equipe apta a coordenar a elaboração do Plano de Gestão Integrada da Orla Marítima, bem como outros técnicos com habilidades necessárias ao trabalho, em especial no que tange às normas de regularização fundiária; e

VIII - assessorar tecnicamente o **Município** no que tange às normas e procedimentos de fiscalização no âmbito da legislação patrimonial vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DO GESTOR MUNICIPAL DE UTILIZAÇÃO DE PRAIAS

O Gestor Municipal de Utilização de Praias será o agente público responsável pela interlocução entre o **Município** e a SPU/UF e a quem caberá dar cumprimento ao presente Termo.

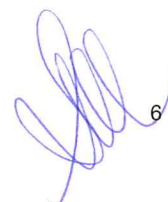
§ 1º O substituto do Gestor Municipal de Utilização de Praias atuará nos impedimentos e afastamentos do titular.

§ 2º Na ausência dos gestores, titular e substituto, a representação do **Município** será feita pelo próprio prefeito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA OCUPAÇÃO POR TERCEIROS

O **Município** poderá destinar a terceiros, partes das áreas cuja gestão lhes tiverem sido transferidas por meio do presente instrumento, fazendo-o com base na Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, sendo:

I – por meio de permissão de uso, para eventos de curta duração de natureza recreativa, esportiva, cultural, religiosa ou educacional;



6

a) gratuita, nas hipóteses em que não há finalidade lucrativa;

b) onerosa, nas hipóteses em que há finalidade lucrativa, ainda que indireta (vinculação do evento à marca, propagandas etc.);

II – por meio de cessão de uso, aos Estados, entidades sem fins lucrativos das áreas de educação, cultura, assistência social ou saúde e às pessoas físicas ou jurídicas, em se tratando de interesse público ou social ou de aproveitamento econômico de interesse nacional;

a) gratuita, nas hipóteses em que não há finalidade lucrativa;

b) onerosa ou em condições especiais, sob os regimes de locação ou arrendamento, quando destinada à execução de empreendimento de fim lucrativo, observando-se os procedimentos licitatórios previstos em lei, sempre que houver condições de competitividade, devendo o edital e o respectivo instrumento contratual estabelecer como valor mínimo da contraprestação anual devida pelo particular o montante obtido pela aplicação de 2% da Planta de Valores Genéricos - PVG municipal da respectiva área, a cada metro quadrado do empreendimento.

§ 1º Em nenhuma hipótese o **Município** poderá transferir a terceiros direitos reais ou demais direitos deles decorrentes em relação às áreas de que trata este Termo de Adesão.

§ 2º O **Município** terá direito, durante a vigência deste termo, sobre a totalidade das receitas auferidas com as utilizações que autorizar, bem como daquelas advindas das sanções aplicadas em função do inciso IV da cláusula terceira.

§ 3º A cessão sob regime de arrendamento ou locação das áreas de que trata este Termo só poderá ser efetivada por período superior a 3 (três) anos após homologação do Plano de Gestão Integrada da Orla Marítima - PGI do **Município** e em conformidade com o disposto naquele documento.

§ 4º Os instrumentos de destinação firmados pela União com terceiros, vigentes no ato de formalização do presente Termo, mesmo que sobreponham áreas cuja gestão é transferida, permanecerão válidos, cabendo ao **Município** dar-lhes cumprimento.

§ 5º Os contratos e termos firmados entre a União e o **Município** que sobreponham áreas cuja gestão é transferida, vigentes no ato de formalização deste ajuste, serão suspensos a partir da publicação do extrato do presente Termo pela União.



7

§ 6º A transferência da gestão não exime o **Município** de arcar com todos os valores devidos em virtude de contratos ou termos firmados entre ele e a União relativos às áreas ora repassadas, sob regime oneroso ou em condições especiais, até o início da vigência do presente Termo.

§ 7º O **Município** deverá incluir em todos os contratos ou termos firmados em decorrência do presente instrumento a possibilidade de rescisão contratual em razão de eventual rescisão ou revogação deste Termo de Adesão, cabendo ao próprio **Município** as indenizações devidas nas hipóteses em que o Termo de Adesão se rescindiu por sua culpa.

§ 8º Deverá constar de todos os contratos ou termos firmados pelo **Município** em decorrência do presente instrumento a possibilidade de sub-rogação à União por meio de aditivo contratual, em caso de rescisão ou revogação deste Termo de Adesão.

§ 9º As “condições especiais” a que se refere a alínea “b” do inciso II desta cláusula podem ser, sem prejuízo de outras, por exemplo:

a) que a cobrança se dê apenas pela área de exploração econômica de determinado empreendimento, fazendo-se gratuito o uso da área na qual se permita o fluxo gratuito do espaço pelo público, ou pelas áreas de apoio obrigatório, tais como postos médicos, de bombeiros etc.;

b) que o contrato firmado entre o **Município** e terceiros preveja que a cobrança ocorrerá somente quando houver a utilização exclusiva de determinada área, de forma sazonal.

§ 10 É vedado ao **Município** efetuar a inscrição de ocupação, instrumento a que se refere o art. 7º da Lei nº 9.636, de 1998.

§ 11 As receitas decorrentes da aplicação de sanções de que trata o inciso IV da Cláusula Terceira, deverão ser aplicadas na qualificação das áreas objeto do presente Termo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRAS

Este Termo autoriza o **Município** a realizar ou contratar obras necessárias à implementação de infraestrutura urbana, turística ou de interesse social, devendo solicitar aprovação prévia da SPU para execução de obras, construções ou qualquer intervenção apenas nos casos em que houver alteração que possa modificar permanentemente as áreas objeto deste Termo.



8

Parágrafo único. A autorização contida nesta cláusula não exige o **Município** de providenciar antecipadamente todas as demais licenças, autorizações e alvarás cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DA EXPLORAÇÃO DE PUBLICIDADE

A publicidade de atos, programas, obras e campanhas dos órgãos públicos, bem como de pessoas físicas ou jurídicas, nas áreas objeto do presente Termo de Adesão, deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos ou qualquer outra pessoa física ou jurídica.

Parágrafo único. Não havendo legislação municipal que regulamente a publicidade externa nas áreas objeto do presente Termo, a viabilidade e o regramento para exposição comercial de marcas e produtos e de outras ações publicitárias deverão ser pactuadas no âmbito do Plano de Gestão Integrada do Projeto Orla.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Adesão vigorará pelo prazo de 20 (vinte) anos, prorrogável por iguais e sucessivos períodos a critério da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo de Adesão não prevê a transferência de recursos financeiros entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Caberá à Secretaria do Patrimônio da União providenciar a publicação de extrato deste Termo de Adesão no Diário Oficial da União.

§ 1º A gestão das áreas pelo **Município** somente terá início a partir da publicação citada no *caput*.

§ 2º A informação e as publicações de que trata o inciso XII da cláusula terceira correrão por conta do Município e deverão ser feitas em até 10 (dez) dias após a publicação prevista no *caput*.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REVOGAÇÃO E DA RESCISÃO

O presente Termo de Adesão poderá ser objeto de:



I - revogação, por motivo de interesse público superveniente:

a) de comum acordo, hipótese em que a revogação é imediata;

b) unilateralmente, mediante notificação por escrito à parte contrária, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias;

II – rescisão, na hipótese de o **Município** descumprir cláusula constante desse termo ou norma da Secretaria do Patrimônio da União.

§ 1º Quando a revogação for solicitada pelo **Município**, a notificação de que trata o inciso I, alínea “b”, desta cláusula deverá ser instruída com cópia dos contratos firmados com terceiros, relativos às áreas objeto do presente instrumento, juntamente com relatório circunstanciado atualizado, informando a situação de cada um daqueles instrumentos contratuais e de outras das ações previstas no inciso IV da Cláusula Terceira.

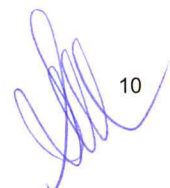
§ 2º Nos casos de revogação do Termo de Adesão por iniciativa do **Município**, decorrido o prazo de que trata o inciso I, alínea “b”, desta cláusula, a reversão da área à União será automática, sem que com isso gere qualquer indenização ao **Município** por eventual obra ou benfeitoria realizada no período de vigência do presente Termo, bem como repasse de qualquer natureza de verba oriunda de receitas advindas daquelas áreas, seja a título de indenização ou de receitas cessantes.

§ 3º Eventuais obras em andamento, ou a serem iniciadas, ainda que já aprovadas pelo **Município**, deverão ser submetidas à aprovação e fiscalização pela SPU.

§ 4º As obras em andamento que importarem alteração permanente das áreas transferidas e que não forem aprovadas pela SPU deverão ser removidas às expensas do Município ou de quem as executou.

§ 5º Na hipótese de revogação por iniciativa do **Município** ou de rescisão em razão do descumprimento de quaisquer das cláusulas previstas no presente termo, a União poderá optar por assumir o polo do **Município**, por meio de aditivo contratual, em cada um dos contratos vigentes firmados com base na Cláusula Sétima, ou optar pela rescisão, sendo que eventuais indenizações devidas pelas rescisões contratuais serão de responsabilidade exclusiva do **Município**.

§ 6º Na hipótese de revogação por iniciativa da União em razão de interesse público superveniente, a União poderá optar por assumir o polo do **Município** nos contratos firmados com base na Cláusula Sétima deste instrumento, por meio de aditivo contratual, ou optar pela



10

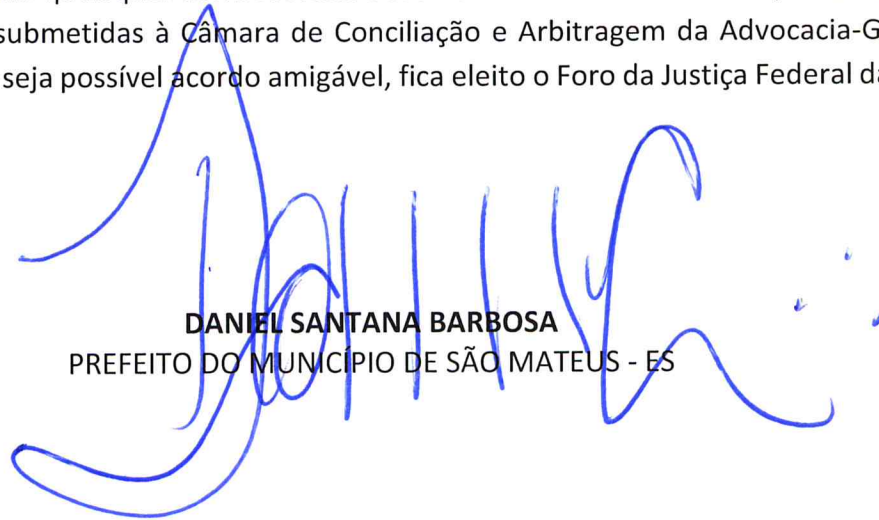
rescisão, sendo que neste caso ficará responsável por eventuais indenizações devidas pelas rescisões contratuais.

§ 7º Havendo interesse da União em reaver a gestão de determinada área, permanecerá vigente o presente Termo para as áreas remanescentes, salvo se o **Município** manifestar expressamente desinteresse pela gestão dessas áreas, hipótese em que a União poderá desistir da revogação parcial ou instruir a revogação total.


§ 8º A critério da União, a rescisão prevista no inciso II do **caput** desta cláusula poderá ser convertida em multa, na forma de regulamento estabelecido pela SPU, mantendo-se a vigência do termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste instrumento, estas deverão previamente ser submetidas à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Advocacia-Geral da União e, caso não seja possível acordo amigável, fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária local.



DANIEL SANTANA BARBOSA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS - ES



11

IDENTIFICAÇÃO DO GESTOR MUNICIPAL DE UTILIZAÇÃO DE PRAIAS

O **Município** indica como Gestor Municipal de Utilização de Praias, titular, o Sr. JOSÉ CARLOS MONTEIRO NETO inscrito no CPF sob o nº 05936407721, servidor da Secretaria de Obras nesta prefeitura, no cargo de Coordenador de Projeto, *e-mail* monteiro.eng.sm@gmail.com, *telefones* (27) 99909-8970 e (27) 3761-4850; e como substituto a Sra. Izadora Lirio Gonçalves, inscrita no CPF sob o nº 140.460.747-10, servidora da Secretaria de Obras nesta prefeitura, no cargo de Coordenador de Projeto, *telefone* (27) 99813-2339.





UNIDADE ESTADUAL NO RIO GRANDE DO SUL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 5/2018 - UASG 114625

Nº Processo: 20883000635201853.

DISPENSA Nº 10/2018. Contratante: FUNDACAO INSTIT BRAS DE GEOGRAFIA-E ESTATISTICA IBGE. CNPJ Contratado: 92412824000197. Contratado: CARLOTTO IMOVEIS LTDA - Objeto: Contrato de Locação de Imóvel para Sediar Agência do IBGE em PASSO FUNDO/RS. Fundamento Legal: Dispensa de Licitação Lei 8666/93 Art. 24 Inc X. Vigência: 18/05/2018 a 18/05/2019. Valor Total: R\$39.600,00. Fonte: 100000000 - 2018NE801852. Data de Assinatura: 18/05/2018.

(SICON - 04/06/2018) 114629-11301-2018NE800001

UNIDADE ESTADUAL EM SERGIPE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2018 - UASG 114616

Nº Processo: 21125000134201875.

DISPENSA Nº 6/2018. Contratante: FUNDACAO INSTIT BRAS DE GEOGRAFIA-E ESTATISTICA IBGE. CPF Contratado: 07334133587. Contratado: MARLENE SANTOS MELO - Objeto: Locação de imóvel localizado na rua Benjamin Constant, nº 392, Bairro Centro, município de Nossa Senhora das Dores/Sergipe, visando atender as necessidades de instalação de agência da Unidade Estadual do IBGE em Sergipe naquele município. Fundamento Legal: Lei 8666/93, art. 24, inciso X e demais legislações pertinentes ao objeto. Vigência: 28/05/2018 a 28/05/2021. Valor Total: R\$37.003,92. Fonte: 100000000 - 2018NE800214. Data de Assinatura: 28/05/2018.

(SICON - 04/06/2018) 114629-11301-2018NE800001

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo 10783.012332/96-19

Cedente: União.

Cessionária: Fundação Nacional de Saúde.

Objeto: Cessão de Uso Gratuito de imóvel de propriedade da União, situado na Rua da Grécia, s/n, Bairro Santa Luiza, Vitória/ES, com área aproximada de 673,71m², inscrito sob o RIP Imóvel nº 5705.00245.500-8.

Finalidade: estacionamento de carros oficiais.

Dispensa de Licitação declarada pelo Superintendente do Patrimônio da União no Estado do Espírito Santo e ratificada pelo Secretário do Patrimônio da União, conforme dispõe o arts. 17 e 26, da Lei nº 8.666/93.

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº 04936.004435/2013-56.

Cedente: União.

Cessionário: Estado do Paraná.

Objeto: Cessão sob o regime de utilização gratuita ao Estado do Paraná, de parte do imóvel da União localizado na Rua Agostinho Rodrigues Ferreira, 535, denominado Gleba "B", com área de 5.626,10m², parte de área maior de 9.600,00m², no Município de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, cadastrado sob o RIP: 785900005 500 9, para construção e implantação do Quartel do Corpo de Bombeiros.

Fundamento Legal: art. 17, § 2º, inciso I, da Lei 8.666/93. Declaração de Dispensa de Licitação por Jorge Luiz Moreira da Silva, Superintendente do Patrimônio da União no Paraná e Ratificada por Sidrack Correia Neto, Secretário do Patrimônio da União.

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº 04972.007208/2017-70.

Cedente: União.

Cessionário: Município de Navegantes.

Objeto: Cessão sob o regime de utilização gratuita ao Município de Navegantes de parte do imóvel, medindo 5.829,70m², situado à Avenida Prefeito Cirino Adolfo Cabral, s/n, esquina com as Ruas Luiz Joaquim dos Santos e Manoel Mafra Filho, Bairro São Pedro, Município de Navegantes, Estado de Santa Catarina, destinado à construção de uma creche municipal, visando atender crianças de 0 a 5 anos.

Fundamento Legal: art. 17, § 2º, inciso I, da Lei 8.666/93. Declaração de Dispensa de Licitação por Carlos José Bauer, Superintendente do Patrimônio da União, Substituto, em Santa Catarina e Ratificada por Sidrack Correia Neto, Secretário do Patrimônio da União.

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Autorização, (Processo 04977.004853/2017-91), publicado no Diário Oficial da União de 03 de maio de 2018, seção 3, folha 120, "onde se lê" Assinatura do Termo de Doação com Encargo em 24 (vinte e quatro) de março de 2018 no Livro de Guarda Provisória, às folhas 31-41, da SPU/SP, leia-se "Assinatura do Termo de Guarda Provisória em 24 (vinte e quatro) de março de 2018 no Livro de Guarda Provisória, às folhas 31-41, da SPU/SP.

SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

EXTRATO DE OUTORGA

EXTRATO DE TERMO DE OUTORGA INSCRIÇÃO DE OCUPAÇÃO

Processo: 04906.001580/2017-66

Outorgante: União Federal

Outorgado: André Luiz Bomfim Ferreira

Objeto: Imóvel Urbana, com área de 2.595,74 m², localizado na Rodovia Ayrton Senna, S/N, Povoado Saco, Estância/SE

Fundamento Legal: Portaria nº 259, de 10 de outubro de 2014.

Finalidade: Inscrição de Ocupação para fim de Exploração Agrícola.

Data da Celebração: 01/06/2018

Ministério do Trabalho

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ACRE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 8/2018 - UASG 400060

Nº Processo: 46200000191201891 - Objeto: Pregão Eletrônico - O objeto da presente licitação é o registro de preços para eventual contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Acre no município de Rio Branco e Cruzeiro do Sul. Total de Itens Licitados: 00034. Edital: 06/06/2018 de 08h00 às 12h00 e de 14h00 às 17h00. Endereço: Rua Marechal Deodoro Nº 257 - Centro Centro - RIO BRANCO - AC ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/400060-05-8-2018. Entrega das Propostas: a partir de 06/06/2018 às 08h00 no site

FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA

EDITAL
RESULTADO FINAL DA CHAMADA PÚBLICA IPEA/PNPD Nº 36/2018

O INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA - IPEA, torna público o resultado final com os candidatos selecionados para concessão de bolsa pesquisa e Auxílio Financeiro a Pesquisador, com prazo previsto de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a vigência e o valor aos candidatos selecionados conforme item 6 do Regulamento da Chamada Pública nº 36/2018 - Projeto "Aperfeiçoamento de Ferramentas Estaduais de Gestão de Recursos Hídricos no Âmbito do Progestão", no âmbito do Subprograma de Pesquisa para o Desenvolvimento Nacional - PNPD do Programa de Mobilização da Competência Nacional para Estudos sobre o Desenvolvimento - PROMOB. A implementação da bolsa e do Auxílio Financeiro a Pesquisador, ficará condicionado à aceitação do (a) candidato (a) e apresentação dos documentos necessários.

Nome do candidato	Modalidade de Bolsa/Colocação
José Adson Oliveira Guedes da Cunha	Candidato 1 - Assistente de Pesquisa III - 1º lugar
André Luiz Queiroga Reis	Candidato 1 - Assistente de Pesquisa III - 2º lugar
José Edimar Vieira Costa Júnior	Candidato 1 - Assistente de Pesquisa III - 3º lugar
Halana Oliveira Trigueiro	Candidato 1 - Assistente de Pesquisa III - 4º lugar
Érica Samara Araújo Barbosa de Almeida	Candidato 1 - Assistente de Pesquisa III - 5º lugar
Danielle Savala Vieira Sobreira	Candidato 1 - Assistente de Pesquisa III - 6º lugar
Lailson Ancelmo	Candidato 2 - Assistente de Pesquisa III - 1º lugar
José Raimundo Luduvico de Sousa	Candidato 2 - Assistente de Pesquisa III - 2º lugar
Angélica Luciana Barros de Campos	Candidato 3 - Assistente de Pesquisa III - 1º lugar
Andreia Godoy Rocha Arruda	Candidato 3 - Assistente de Pesquisa III - 2º lugar
Luiz Mario Lustosa Pascoal	Candidato 4 - Assistente de Pesquisa III - 1º lugar
Thais da Silva Dornelas	Candidato 5 - Assistente de Pesquisa III - 1º lugar
Ruben Jose Ramos Cardia	Candidato 6 - Pesquisador de Campo II - 1º lugar
Glauco Gonçalves Dias	Candidato 6 - Pesquisador de Campo II - 2º lugar
Sidnei Ono	Candidato 6 - Pesquisador de Campo II - 3º lugar
Marlon Braga dos Santos	Candidato 6 - Pesquisador de Campo II - 4º lugar
Juliano de Sá Ramos	Candidato 6 - Pesquisador de Campo II - 5º lugar
Ramon Sade Zapata Rivas	Candidato 6 - Pesquisador de Campo II - 6º lugar
Nome do candidato	Auxílio Financeiro a Pesquisador R\$
José Adson Oliveira Guedes da Cunha	R\$ 4.200,00
Lailson Ancelmo	R\$ 4.200,00
Angélica Luciana Barros de Campos	R\$ 4.200,00
Luiz Mario Lustosa Pascoal	R\$ 4.200,00
Thais da Silva Dornelas	R\$ 4.200,00
Ruben Jose Ramos Cardia	R\$ 4.200,00

*Caso haja desistência de um dos candidatos selecionados em 1º lugar poderá ser convocado o 2º lugar e assim sucessivamente.

**Caso haja cancelamento ou desistência do selecionado em 1º lugar o valor remanescente do Auxílio Financeiro a Pesquisador concedido no âmbito desta Chamada será creditado ao segundo colocado, caso seja convocado a participar do projeto de Pesquisa, idem para o 3º colocado e assim sucessivamente.

Brasília-DF, 4 de junho de 2018
ADOLFO SACHSIDA
Diretor SubstitutoAVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 3/2018 - UASG 113601

Nº Processo: 03001001500201884 - Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para fornecimento de exemplares de jornais e revistas IMPRESSOS + DIGITAL. Total de Itens Licitados: 00002. Edital: 05/06/2018 de 09h00 às 12h00 de 14h00 às 17h00. Endereço: Sbs Qd. 01 - Bl. J - Ed. Bndes - Sala 513 - Brasília BRASÍLIA - DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/113601-05-3-2018. Entrega das Propostas: a partir de 05/06/2018 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 19/06/2018 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

ROGERIO BOUERI MIRANDA
Diretor de Desenvolvimento Institucional

(SÍDEC - 04/06/2018) 113601-11302-2018NE000013

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA
RETIFICAÇÃO

No Extrato de Adesão, publicado no DOU nº 234, de 7 de dezembro de 2017, seção 3, pág. 155, Processo nº 04941.001793/2017-61, onde se lê: "Transfere ao Município a Gestão da Praia da Costa Dourada" leia-se: "Transfere ao Município a gestão das praias denominadas: Boca da Barra, do Centro, das Malvinas, do Pôr do Sol e do Atlântico".

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 053020180605-00110

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

EXTRATO DE ADESAO

Processo: 04947.002741/2017-52

Outorgante: UNIÃO

Outorgado: Município de São Mateus/ES, CNPJ: 27.167.477/0001-12

Objeto: Praia marítima urbana, inclusive bens de uso comum do povo com exploração econômica, denominada praia de Guriri, excluindo as demais praias, nos termos da Lei.

Finalidade: Estabelecer condições para uma melhor gestão dos espaços litorâneos, ensejando uma melhoria continuada, orientada para o uso racional e a qualificação ambiental e urbanística desses territórios.

Fundamento Legal: art. 14, da Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015.

Gestor Municipal de Utilização de Praias: José Carlos Monteiro Neto, CPF: 059.364.077-21.

Substituta: Izadora Lirio Gonçalves, CPF: 140.460.747-10.

Data de Assinatura do Termo de Adesão: 19/12/2017

Vigência: 20 anos a partir desta publicação.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.